

COMUNICADO

Frigorífico Vale do Tocantins S/A, estabelecido à Rodovia BR 010, km 1356, Lagoa Cercada, Imperatriz-MA., CNPJ nº 05.226.105/0001-87, torna público que recebeu da GERÊNCIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - GEMARN, a renovação da Licença de Operação para a atividade de Abate e Frigorificação de Carne Bovina, no Município de Imperatriz-MA.



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ JOSÉ BRÍGIDO DA SILVA LAGES, DA 4ª VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO, com de prazo 30 (trinta) dias, virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os termos da ação de Execução, processo nº 22.02/2002, em que são partes, como Exequente AUTOMÓVEIS E PEÇAS CAPRI LTDA e Executado JOSÉ FERNANDO SANTOS. É o presente, para C I T A R o Executado JOSÉ FERNANDO SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n. 123325-SSP/RO e CPF n. 060.110.552-49, anteriormente residente e domiciliado na Esmeralda, n. 649, Centro, Açailândia, Estado do Maranhão, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, contados a partir do término do prazo assinado neste edital, pagar a quantia executada, no valor de R\$ 25.149,37 (vinte e cinco reais, cento e quarenta e nove reais e trinta e sete), devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, ou noticiar bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe-ão penhorados tantos bens, quantos bastem para suprir o débito. Ficando de logo o(s) mesmo(s) cientificado(s) de que, se não o Juízo da execução, poder(ão) apresentar(em) defesa, no prazo de dez (10) dias, através de embargos. E para que não seja alegada ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local público de costume, bem como publicado na imprensa local. Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos sete (07) dias mês de janeiro (01) do ano de dois mil e três (2003). Eu, *[Assinatura]* (Maritice Carvalho Branco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

[Assinatura]
José Brígido da Silva Lages
4ª Vara Cível

LIVRARIA UNIVERSITÁRIA SUPER PROMOÇÃO

- TEORIA CONTRATUAL NO ÂMBITO DE DEFESA DO CONSUMIDOR R\$ 20,00
- RESPONSABILIDADE CIVIL NAS RELAÇÕES DE CONSUMO R\$ 20,00
- QUESTÃO AGRÁRIA E A JUSTIÇA R\$ 20,00
- PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DE CRÉDITO BANCÁRIO E FINANCIÁRIO R\$ 20,00
- CONTRATOS E PROCEDIMENTOS BANCÁRIOS À LUZ DO CDC R\$ 20,00
- CONTRATOS DE CRÉDITO BANCÁRIO R\$ 20,00
- VALEMECUM UNIVERSITÁRIO DE DIREITO R\$ 60,00
- VALEMECUM LEGISLAÇÃO PATIVA R\$ 100,00

9641-7277 - 9641-7278

AV. GETULIO VARGAS 399-A CENTRO (ENTRE AS RUAS GODOFREDO VIANA E CEL. MANOEL BANDEIRA)

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**

LEI Nº 16/2002.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM JOÃO LISBOA - SINTEEJOL - NA FORMA E PERÍODO QUE DETERMINA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FRANCISCO ALVES DE HOLANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.
ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em João Lisboa - SINTEEJOL - nos termos e cláusulas que se seguem:
Acordo Coletivo de Trabalho que celebram entre si, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em João - SINTEEJOL - e de outro, o Município de João Lisboa.
DA ABRANGÊNCIA
Cláusula 1ª - O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) se aplica ao Município de João Lisboa e exclusivamente aos servidores públicos efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação - sendo beneficiados professores e agentes administrativos.
DA VIGÊNCIA
Cláusula 2ª - O presente ACT passará a ter vigência a partir de 1º de janeiro de 2003 ao dia 31 de dezembro de 2003, ressalvado o contido na Cláusula 4ª.

DA DATA BASE
Cláusula 3ª - Os servidores lotados no período anterior ao presente ACT não terão seus salários efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

DO PISO SALARIAL
Cláusula 4ª - Os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, terão seus salários base reajustados em sete por cento (7%), a ser concedido em janeiro de 2003 mais três por cento (3%) que serão concedidos em abril de 2003, sendo que, os três por cento (3%) serão em cima do salário base do mês de dezembro de 2002, quando os salários obedecerão a tabela abaixo:

FUNÇÃO	NÍVEL	PISO SALARIAL
PROFESSOR	I	R\$ 276,10
PROFESSOR	II	R\$ 332,20
PROFESSOR	III	R\$ 352,00
PROFESSOR	IV	R\$ 374,00
PROFESSOR	V	R\$ 407,00
PROFESSOR	VI	R\$ 440,20
AGENTE ADMINISTRATIVO		R\$ 248,60

Parágrafo Único - os demais servidores, com piso salarial na faixa de um salário mínimo, terão seus reajustes de acordo com o aumento salarial anual do governo federal.

DA CARGA HORÁRIA
Cláusula 5ª - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua profissão, estarão sujeitos a seguinte carga horária:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE	25H SEMANAIS, SENDO 20H EM SALA E 5H EM PLANEJAMENTO
PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIE	20H SEMANAIS, SENDO 16H EM SALA E 4H EM PLANEJAMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	8H DIÁRIAS, COM DUAS HORAS PI REFEIÇÃO.
MERENDEIRA / ZELADOR (A)	8H DIÁRIAS, COM DUAS HORAS PI REFEIÇÃO.

DO VALE TRANSPORTE
Cláusula 6ª - A partir de janeiro de 2003 todos os servidores abrangidos pelo presente ACT, que tenham necessidade de ir e vir ao trabalho, farão jus ao benefício Vale Transporte, pago antecipado ao mês trabalhado, concedido mediante requerimento instruído com comprovante de domicílio.

Parágrafo Único - Os servidores cujos locais de trabalho não sejam servidos por linha regular de transporte coletivo, receberão o benefício Vale Transporte em espécie, calculada pelo valor da passagem de ida e volta multiplicado por vinte (20) dias úteis.

DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO
Cláusula 7ª - O professor, em efetiva regência de classe, quando atingir cinquenta anos de idade ou vinte anos de exercício no magistério local, tem direito à redução da jornada de trabalho em cinquenta por cento sem prejuízo da remuneração.

DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
Cláusula 8ª - As partes formam um grupo de trabalho paritário de oito (8) pessoas de reconhecida experiência em administração de recursos humanos do magistério para elaborar Projeto de Estatuto do Magistério no prazo de cento e cinquenta (150) dias a contar da assinatura deste ACT.

DO PRAZO DE NEGOCIAÇÃO
Cláusula 9ª - Fica acordado entre as partes que o início dos entendimentos de um novo ACT ocorrerá a trinta (30) dias antes do término deste.

DA SUSPENSÃO DA GREVE E DO RETORNO AS ATIVIDADES
Cláusula 10ª - Os servidores em greve retornam as suas atividades normais no dia seguinte a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DA REPOSIÇÃO DAS AULAS
Cláusula 11ª - Os servidores farão a reposição das aulas de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Educação, resguardados a folga dominical e os feriados legalmente previstos em lei.

DOS DIAS PARADOS
Cláusula 12ª - O Município não descontará os dias parados em virtude da greve.

DA PACIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
Cláusula 13ª - As partes se comprometem, doravante, a buscar em soluções de quaisquer problemas decorrentes à relação de trabalho da categoria pela via negociada administrativa.

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO
Cláusula 14ª - Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ACT, por quaisquer das partes, a prejudicada fará jus a uma multa diária no valor de cinco (0,5) salário mínimo.

ART. 2ª - O reajuste constante da cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho passa a integrar o sistema normativo desta Municipalidade, ficando autorizado o Poder Executivo a regulamentá-la mediante Decreto.

ART. 3ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA., aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2002.
FRANCISCO ALVES DE HOLANDA
Prefeito Municipal